



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

C O M I S S Ã O M I S T A

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 17/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 186, de 20 de dezembro de 2011, que *Institui o Sistema de Avaliação de Imóveis no Município de Foz do Iguaçu*”.

A Matéria sugere alteração dos artigos 4º, 6º, 7º e 9º e a inclusão da Tabela XXXIV-B ao Anexo III na Lei Complementar nº 186, de 20 de dezembro de 2011.

A primeira alteração proposta é a inclusão do parágrafo único ao Art.4º, estabelecendo regra para a forma de cálculo para obtenção do valor venal dos imóveis do Município, adotando a média das testadas dos imóveis da quadra onde se encontra localizado o lote.

Em seguida, propõe-se a alteração da alínea “a” do inciso III do Art.6º, visando somente ajustar a redação, tendo em vista a inclusão da Tabela XXXIV-B, ao Anexo III.

A Matéria propõe também a modificação do *caput* e dos §§1º e 2º, incluindo o §3º, no Art. 7º, com o objetivo de regulamentar a tributação das edificações existentes nas áreas de lazer e áreas de uso comum dos condomínios horizontais fechados. De acordo com as informações do Poder Executivo trazidas pela Mensagem nº 61/2021, há terrenos e condomínios horizontais que possuem significativas áreas edificadas destinadas a área de lazer ou uso comum dos condôminos que atualmente não sofrem qualquer tributação por falta de previsão legal e, portanto, o Município, em atendimento ao princípio da isonomia, pretende alterar o referido parágrafo para incluir a tributação para estas edificações.

Propõe-se também a modificação do Art. 9º, tendo em vista a inclusão da Tabela XXXIV-B, dispondo que esta deverá ser atualizada anualmente, conforme a variação da Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu - UFFI.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

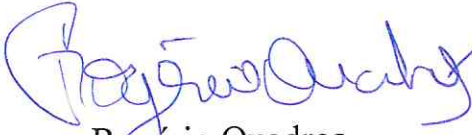
A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, que sugeriu a modificação do §1º do Art.7º, para excluir a expressão “e outros”, pois poderia gerar confusão na interpretação de quais construções serviriam de base de cálculo para o IPTU.

O Projeto também recebeu a análise do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, através do Parecer nº 3213/2021, que concluiu que não há restrições a serem feitas às alterações propostas.

Isto posto, após análise da Matéria, não havendo impedimentos ao seu trâmite regular, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 17/2021, apresentando uma Emenda.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2021.


Adnan El Sayed
Membro/Relator


Rogério Quadros
Presidente


Kalito Stoeckl
Vice-Presidente


Anice Nagib Gazzaoui
Membro


Valdir de Souza (Maninho)
Membro

/DV